

B)26.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 02A/2025 PROPOSTA N.º 19A/2025/DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 19/11/2025 DELIBERAÇÃO N.º 26A/2025

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO AO PRÉDIO SITO NA URBANIZAÇÃO PINHAL DE NEGREIROS LOTE 46-A, RUA POETA CALAFATE, N.º 10 – 2º DTO., DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

Por escritura lavrada em 09/01/1986, o Município de Setúbal cedeu o direito de superfície sobre 17 lotes de terreno à Cooperativa de Habitação e Construção Económica – Bairro dos Trabalhadores, C.R.L, o direito de superfície, constituído por um prazo de 70 anos com início da data indicada da dita escritura, prorrogável por períodos de vinte anos, salvo nos casos em que a cooperativa superficiária, ou já os respetivos cooperantes, expressamente renunciem à prorrogação, destinando-se exclusivamente à construção urbana, desanexados do prédio rústico situado na União das Freguesias de Azeitão, deste concelho, na Urbanização Pinhal de Negreiros.

O prédio sito na Urbanização Pinhal de Negreiros lote n.º 46A, na rua Poeta Calafate, n.º 10 – 2.º Dto., encontra-se descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 296 – F, da Freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3624 - F, da União das Freguesias de Azeitão, tendo a atual proprietária, apresentado requerimento a solicitar o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:





- No n.º 1 do artigo 6.º da referida escritura, o direito de superfície reverte a favor do Município de Setúbal sem direito a indemnização:

- a) A Cooperativa não concluir as obras nos prazos que ficam mencionados, por motivos que à superficiária sejam imputáveis;
- b) Se entre as características da obra concluída e as do projeto aprovado neste contrato houver diferença substancial;
- c) No caso de destruição de qualquer fogo habitacional a superficiária não reconstruir os edifícios no prazo razoável que para esse efeito lhe for indicado pelo proprietário do solo;
- d) Quando a Cooperativa utilize a obra para fim diverso do convencionado ao autorizado;
- e) Quando a Cooperativa deixar de pagar as prestações referentes ao preço da cedência durante noventa dias a contar do prazo estipulado para o efeito, neste contrato, salvo motivo aceite pela Câmara Municipal de Setúbal como justificativo;

SC

Face ao exposto, atendendo que foram cumpridas as obrigações contratadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos acordados na referida escritura, delibere aprovar o cancelamento da cláusula de reversão, sobre o prédio sito na Urbanização Pinhal de Negreiros lote n.º 46A, na Rua Poeta Calafate, n.º 10 – 2.º Dto., na União das Freguesias de Azeitão, inscrita pela Ap. 6 de 1986/08/06, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 296 - F, da Freguesia de S. Lourenço.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstenções; <u> 11 </u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
